



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

497236/2019

01/10/2019

Pág. 1 de 24

PARECER ÚNICO Nº 497236/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 05256/2016/001/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação subterrânea por meio de poço tubular	2854/2018	Análise técnica concluída, aguardando publicação da portaria de outorga
Captação em barramento	18153/2017	Outorga concedida
Captação em barramento	18154/2017	Outorga concedida
Autorização para Intervenção Ambiental – Supressão de vegetação	11010000002/18 (Processo SIM)	Objeto de deferimento parcial nesse parecer
Averbação de Reserva Legal – Relocação	11010000007/18 (Processo SIM)	Objeto de deferimento nesse parecer
EMPREENDEDOR: Ivan Luiz Coelho Neto e Outro	CPF: 041.619.169-06	
EMPREENDIMENTO: Fazenda São Sebastião e Morrinhos – Matrícula 15.665	CPF: 041.619.169-06	
MUNICÍPIO: Perdizes - MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84 LAT/Y 19°27'31" LONG/X 47°06'52"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba BACIA ESTADUAL: Rio Araguaari		
UPGRH: PN2- Bacia do Rio Paranaíba SUB-BACIA: Córrego Reserva		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura	N.P.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

497236/2019

01/10/2019

Pág. 2 de 24

G-02-07-0	Criação de bovinos em regime extensivo	N.P.
G-05-02-0	Barragem de irrigação para agricultura	N.P.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Salomão Santana Filho	REGISTRO: CREA MG 32211/D ART 14201700000003578681
--	---

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 147671/2018	DATA: 22/02/2018
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)	1.314.284-9	
Érica Maria da Silva - Gestor Ambiental	1.254.722-0	
Ilídio Lopes Mundim Filho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.397.851-5	
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	
Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	



1. INTRODUÇÃO

O empreendedor Ivan Luiz Coelho Neto e Outro, proprietário do empreendimento Fazenda São Sebastião e Morrinhos, Matrícula 15.665, vem, por meio Processo Administrativo COPAM nº 05256/2016/001/2017, requerer junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, a Licença de Operação Corretiva (LOC), na modalidade Licença Ambiental Concomitante (LAC1), para as atividades de horticultura, culturas anuais, criação de bovinos em regime extensivo e barragem de irrigação para agricultura. O presente parecer tem por objetivo subsidiar a decisão da superintendente da SUPRAM TMAP quanto à concessão da Licença.

A atividade de horticultura é desenvolvida em 200 hectares na propriedade, descrita na DN COPAM nº 217 de 2017 sob o código G-01-01-5, classificada como classe 3, sendo atividade de médio porte e médio potencial poluidor/degradador. A atividade de culturas anuais é desenvolvida em 187 hectares na propriedade, que, de acordo com a DN COPAM nº 217 de 2017, possui código G-01-03-1, classificada como não passível de licenciamento. A atividade de bovinocultura em regime extensivo é desenvolvida em área de 28 hectares de pastagens, caracterizada na DN COPAM nº 217 de 2017 sob o código G-02-07-0, sendo classificada, também, como não passível de licenciamento. A atividade de barragem de irrigação para agricultura é desenvolvida, atualmente, em 2,0193 hectares, correspondente a 02 barramentos, objetos de ampliação a ser tratada nesse parecer, passando, caso deferida a ampliação, à uma área total de 5,20 hectares, que, de acordo com a DN COPAM nº 217 de 2017 possui o código G-05-02-0, classificada como não passível de licenciamento. Conforme Anexo Único, itens 3 e 4 da referida norma, e nos termos do FCE apresentado, o empreendimento possui Critério Locacional de peso 1 (supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas), e classe 3 da atividade de maior potencial poluidor, o que faz com que a modalidade deste licenciamento seja Licença Ambiental Concomitante (LAC1).

O processo administrativo foi formalizado em 12/06/2017, ainda nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, com a documentação listada no FOB nº 648865/2017, contendo os estudos ambientais PCA (Plano de Controle Ambiental) e RCA (Relatório de Controle Ambiental), como documentos norteadores da análise. O empreendedor optou pelo enquadramento na Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 e apresentou toda a documentação necessária ao reenquadramento.

Os estudos foram elaborados pela consultoria Agrosolos Agronomia e Meio Ambiente Ltda, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Salomão Santana Filho, CREA MG 32211/D e ART 14201700000003578681.



O empreendedor possuía processo de intervenção ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação para ampliação de dois barramentos destinados à irrigação (Processo SIM nº. 11010000002/18), assim como outro feito administrativo objetivando regularização/relocação de Reserva Legal (Processo SIM nº. 11010000007/18), ambos formalizados junto a Unidade Regional de Floresta e Biodiversidade de Araxá (URFBio Araxá). Com o reenquadramento do empreendimento para Licenciamento Ambiental Convencional, conforme DN COPAM nº. 217/17, os referidos processos estão sendo analisados no bojo desse Parecer Único.

No dia 21/02/2018, foi realizada vistoria técnica pela equipe da SUPRAM TMAP ao empreendimento. Em 19/03/2018, foram solicitadas as informações complementares do empreendedor, conforme ofício SUPRAM-DREG nº 733/2018. Em 10/04/2018 e 16/01/2019 as informações complementares foram apresentadas.

As informações contidas neste parecer são provenientes de observações/informações feitas em vistoria de campo, das informações prestadas por meio dos estudos ambientais, e das informações complementares apresentadas.

2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda São Sebastião e Morrinhos – Matrícula 15.665, está localizado na região do Alto Paranaíba, no município de Perdizes, próximo à rodovia BR 452. Possui área total de 370,5971 hectares, sendo 330,93 hectares de área consolidada, 37,82 hectares de remanescente de vegetação nativa e 1,85 hectares de espelhos d'água.



Figura 1. Área do empreendimento. Fonte: Google Earth, 2019



O acesso à propriedade é feito partindo-se da cidade de Perdizes sentido Araxá, pela BR 452, entrando-se à esquerda em estrada não pavimentada após cerca de 27 km na rodovia, percorrendo, aproximadamente, mais 07 km até a sede da propriedade.

O empreendimento possui mão-de-obra fixa composta por 2 empregados. A fazenda conta com as seguintes infraestruturas: 1 residências de colono, 1 residência sede, 1 escritório, 1 barracão para armazenamento de insumos e defensivos, 1 galpão para armazenamento de adubos e guardar maquinários, 1 ponto de abastecimento de combustível e 1 lavador de máquinas e veículos.

O tanque de armazenamento de óleo diesel possui capacidade para 03 mil litros de combustível e se encontra inserido em bacia de contenção impermeabilizada, coberta e com registro hidráulico para conter eventuais vazamentos. Possui pista de abastecimento e lavador de veículos impermeabilizados, que direcionam os efluentes ali gerados para caixa separadora de água e óleo. Depois de tratado, o efluente segue para sumidouro.

Os resíduos sólidos perigosos (contaminados com óleos e graxas) são armazenados temporariamente em tambores dentro da bacia de contenção do tanque de combustível e posteriormente coletados por empresa especializada.

Os resíduos domésticos são armazenados temporariamente em tambores e, posteriormente, encaminhados para a coleta pública do município de Araxá.

Os efluentes sanitários são destinados para fossas biodigestoras, seguidas de sumidouros.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para a irrigação de 02 pivôs centrais, com área de 51 e 36 hectares, respectivamente, o empreendedor realiza captação em barramento com vazão autorizada para 100 litros/segundo, conforme outorga deferida pelo IGAM (Processo 18154/2017, Portaria 3719/2018), com validade até 12/09/2023.

Para a irrigação de outros 02 pivôs centrais, um com área de 57 e outro com 40 hectares, o empreendedor realiza captação em barramento com vazão autorizada para 35 litros/segundo, conforme outorga deferida pelo IGAM (Processo 19347/2016, Portaria 3294/2018), com validade até 28/07/2023. A captação irriga os dois pivôs intercaladamente, em dias alternados, uma vez que a referida Portaria só autoriza a irrigação de 60 hectares.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

497236/2019

01/10/2019

Pág. 6 de 24

Para a irrigação de um pivô central com área de 16 hectares, o empreendedor realizará uma captação em barramento com vazão autorizada para 30 litros/segundo, conforme outorga deferida pelo IGAM (Processo 18153/2017, Portaria 3720/2018), com validade até 12/09/2023. A referida captação ainda não se encontra instalada, bem como o pivô central.

Para fins de consumo humano, o empreendimento conta com uma captação de água subterrânea em poço tubular (Processo nº 2854/2018), com análise técnica concluída, aguardando a publicação da portaria de outorga e uma captação em surgência, com cadastro de uso insignificante válido até 12/06/2020 (Processo 17946/2017).

Outros dois barramentos da propriedade possuem cadastro de uso insignificante junto ao IGAM, com finalidade de dessedentação animal, válidos até 12/06/2020 (Processos 17944/2017 e 17945/2017).

4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A área total do empreendimento é de 370,5971 hectares, conforme levantamento topográfico apresentado, correspondendo à matrícula nº15.665 do Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes-MG. A referida matrícula apresenta uma área de Reserva Legal averbada de 75,0081 ha, não inferior aos 20% da área total, sendo 43,0081 ha no imóvel e 32,00 ha em regime de compensação, averbado na matrícula nº 22.197 do CRI de Ibiá-MG, na Fazenda Espadilha, município de Pratinha, de propriedade do empreendedor.

A Reserva Legal localizada dentro do imóvel está regularizada por meio da inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme Recibo de Inscrição nº MG-3149804-BBBF24E056A44B84B0D580736F119097. A referida área encontra-se distribuída em 02 glebas, constituídas por cerrado em estágio médio de regeneração e estava isolada (cercada) da presença de animais domésticos no ato da vistoria. Ressalta-se que as APPs do imóvel estão incluídas no cálculo dessa Reserva Legal, o que é legalmente permitido por se encontrarem preservadas, conforme Lei Estadual 20.922/2013.

O restante da área de reserva legal está averbado na matrícula nº 22.197 do CRI de Ibiá-MG, na Fazenda Espadilha, município de Pratinha, de propriedade do empreendedor (Recibo de Inscrição nº MG-3153004-951924019420417DA231D55032F7D650), com reserva legal compensatória de 32,00 ha.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

497236/2019

01/10/2019

Pág. 7 de 24

Em atendimento a solicitação de informações complementares, o empreendedor apresentou laudo técnico de vistoria da área de Reserva Legal compensatória, no qual atesta que a vegetação presente na área é de cerrado em estágio médio de regeneração e que a mesma se encontra preservada, sem presença de animais domésticos. O laudo é de responsabilidade técnico do Engenheiro Agrônomo Salomão Santana Filho (ART nº 14201900000005477381).

O empreendedor formalizou junto à URFBio Araxá processo para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação em 1,1145 hectares e sem supressão de vegetação em 2,0662 hectares, além da supressão de 06 árvores isoladas (Processo SIM 1101000002/18). A referida intervenção tem por objetivo ampliar dois barramentos já existentes. Atualmente, a área dos barramentos é de 1,7546 e 0,1459 hectares, passando para 4,243 e 0,8382 hectares, respectivamente, após a ampliação.

Como o empreendedor pretende intervir em APP, realizando alteração no uso do solo (conversão de novas áreas), o mesmo não pode possuir APPs no cômputo de sua Reserva Legal, conforme Lei Estadual nº. 20.922/2013, artigo 35, inciso I. Diante disso, o empreendedor formalizou processo junto a URFBio Araxá (Processo SIM 1101000007/18), solicitando a relocação da sua área de Reserva Legal, de modo a excluir as APPs do cômputo da mesma. Foram propostas duas áreas para a relocação, a saber:

- 01 gleba de 36,3754 ha localizada na Fazenda Espadilha, no município de Pratinha, constituída por cerrado em estágio médio de regeneração, sem cômputo de APP e;
- 01 área de 18,8282 ha, distribuída em 02 glebas, localizadas na Fazenda Santa Tereza (Mat. nº. 27297), no município de Pratinha, constituída por cerrado em estágio médio de regeneração, sem cômputo de APP;
- Na propriedade (Fazenda São Sebastião e Morrinhos – Matrícula 15.665) permanecerão 23,3088 hectares de Reserva Legal distribuídos em 09 glebas, conforme memoriais descritivos apresentados no Processo SIM 1101000007/18 e que ora integra o presente feito, como anexo.

Dessa maneira, sugere-se o deferimento da relocação e retificação da área de Reserva Legal em pauta, na forma como descrita acima.

As Áreas de Preservação Permanente (APP) do imóvel são compostas, em sua maioria, por vegetação de cerrado em bom estágio de preservação, nas margens dos cursos d'água. Em relação

Paulo



aos usos antrópicos consolidados em APP, foi apresentado um laudo técnico de ocupação antrópica consolidadas sob responsabilidade técnico do Engenheiro Agrônomo Salomão Santana Filho (ART nº 14201900000005477435), sendo mapeadas algumas estruturas localizadas em área de preservação permanente, que são áreas de lavoura e pastagem, 04 barramentos e seus acessos e casas de bombas de captação de água. Essas estruturas foram instaladas em data anterior à 22 de julho de 2008, conforme comprovado pelo laudo, ocupando uma área de 03,726 ha, sendo 00,7441 ha dos barramentos, acessos e casas de bombas e 02,9819 ha de lavouras e pastagens.

Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para a recomposição vegetativa das áreas de uso consolidado, uma vez que o empreendedor pretende fazer conversão de novas áreas para ampliação de barramentos, não podendo fazer uso alternativo dessas áreas, conforme determinado na Lei Estadual nº. 20.922, em seu artigo 16, parágrafo 15. O PTRF é de responsabilidade técnico do Engenheiro Agrônomo Salomão Santana Filho (ART nº 14201900000005477351). Essa reconstituição inclui a nova APP do barramento.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Conforme já citado, o empreendedor requereu através do processo SIM nº. 1101000002/18, intervenção ambiental em 03,1807 hectares de Áreas de Preservação Permanente, sendo 1,1145 ha com supressão de vegetação nativa e 2,0662 ha sem supressão de vegetação nativa, além da supressão de 06 indivíduos arbóreos isolados. Essas intervenções são solicitadas visando ampliação de 02 barramentos. Em um desses já se realiza captação para irrigação de 02 pivôs. No outro, ainda não existe a captação, nem o pivô.

Conforme Lei Estadual nº. 20.922/2013, a instalação de estruturas para captação de água com fins de irrigação é considerada de interesse social, o que possibilita, dessa maneira, a autorização para a supracitada intervenção ambiental em APP – art. 3º, inciso II, alínea g.

No barramento que possui área atual de 1,7546 ha, pretende-se realizar uma intervenção de 1,5031 hectares sem supressão de vegetação nativa e de 0,9853 ha com supressão de vegetação nativa, passando o mesmo para uma área de 4,243 ha. No local ainda pretende-se suprimir 6 árvores isoladas.

No barramento que possui área atual de 0,1459 ha, pretende se realizar uma intervenção de 0,1292 hectares sem supressão de vegetação nativa e de 0,5631 ha com supressão de vegetação nativa, passando o mesmo para uma área de 0,8382 ha.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

497236/2019

01/10/2019

Pág. 9 de 24

A vegetação a ser suprimida nos dois barramentos é pertencente à fitofisionomia de cerrado senso restrito, encontrando-se em estágio inicial/médio de regeneração.

Os barramentos localizam-se nas divisas da propriedade com outras duas propriedades. Essas propriedades também possuem registros no CAR e não fazem uso de suas APPs no cálculo de suas Reservas Legais.

Para a intervenção que ocorrerá em propriedade de terceiros, o empreendedor apresentou anuência de apenas um proprietário, Sr. Paulo Humberto Gonçalves Caixeta, que se refere à ampliação do barramento maior (coordenadas geográficas: Latitude 19°27'33" S e Longitude 47°06'42" O).

Diante do exposto, sugere-se a concessão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA - em APP, tão somente, em 1,5031 hectares, sem supressão de vegetação nativa, e de 0,9853 ha com supressão de vegetação nativa, bem como o corte/aproveitamento de 6 árvores isoladas (coordenadas geográficas: Latitude 19°27'33" S e Longitude 47°06'42" O).

Sugere-se o indeferimento da outra intervenção (0,1292 hectares sem supressão de vegetação nativa e de 0,5631 ha com supressão de vegetação nativa) pela ausência da anuência do proprietário do imóvel vizinho (coordenadas geográficas Latitude 19°27'33" S e Longitude 47°06'42" O).

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Efluentes Líquidos e Resíduos Sólidos

Os efluentes sanitários da sede, da casa de colono e do escritório, são destinados para fossa biodigestora, seguida de sumidouro.

A rampa de lavagem de veículos e máquinas possui uma calha que leva os efluentes à Caixa Separadora de Água e Óleo (SÃO). O tanque de armazenamento de óleo diesel possui capacidade para 3 mil litros de combustível e se encontra inserido em bacia de contenção coberta e impermeabilizada. A pista de abastecimento também é impermeabilizada e possui canaletas interligadas à Caixa SÃO da rampa de lavagem. Os resíduos perigosos são armazenados em tambores, temporariamente, dentro da bacia de contenção do tanque e posteriormente enviados para empresas do setor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

497236/2019

01/10/2019

Pág. 10 de 24

Os resíduos sólidos de características domésticas, são encaminhados para a coleta pública do município de Araxá e as embalagens de agrotóxicos vazias são devolvidas para as empresas cadastradas para recebimento.

7. COMPENSAÇÕES

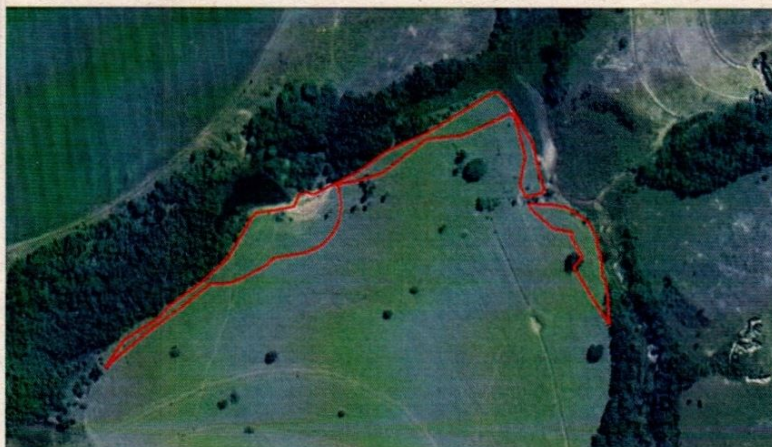
Pela intervenção em 3,1807 hectares em Áreas de Preservação Permanente o empreendedor apresentou uma proposta de compensação para recomposição de 2,9819 ha de APPs com intervenções consolidadas.

Essas áreas estão apresentadas nas imagens de satélite e coordenadas geográficas centrais abaixo:

- PONTO 1 – 00,93,97 HECTARES – LATITUDE: 19°27'42.64"S / LONGITUDE: 47° 7'33.34"O



- PONTO 2 – 01,39,71 HECTARES – LATITUDE: 19°26'48.13"S / LONGITUDE: 47° 6'46.76"O





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

497236/2019

01/10/2019

Pág. 11 de 24

- PONTO 3 – 00,64,51 HECTARES – LATITUDE: 19°27'24.77"S / LONGITUDE: 47° 6'36.60"O



A área foi considerada válida pela equipe da SUPRAM TMAP e será condicionado nesse parecer a execução e o monitoramento do desenvolvimento do projeto de recomposição.

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB nº. 0050698/2017, estando sua análise sob a égide da DN COPAM nº. 217/2017, conforme requerimento do empreendedor, na forma da faculdade concedida pelo inciso III, do art. 38, da aludida norma.

Nesse sentido, importante destacar que foi carreado ao processo administrativo, Declaração de Conformidade expedida pelos Município de Perdizes/MG, assim como comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF, em atendimento às disposições da Instrução Normativa nº. 6/2013, do IBAMA.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento da licença em tela, conforme publicação no IOF de 14/06/2017, efetivada pela SUPRAM TMAP, restando, pois, atendidos os precisos termos do art. 31 da DN COPAM nº. 217/2017.

Em se tratando de LOC sob a égide da DN COPAM nº. 217/2017, incidem os critérios locacionais no presente requerimento, na forma do §1º, do art. 6º, tendo sido apresentado novo FCE pelo empreendedor, com fator resultante igual a 1 (um).



Nota-se pelo exame junto ao ZEE-MG que o empreendimento está situado em uma área amplamente antropizada, com baixo potencial de ocorrência de cavidades, fora de terras indígenas, quilombolas, de área com bens acautelados e de zona de conflito hídrico, estando fora de área prioritária para conservação da biodiversidade.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

No que tange à manutenção de Reserva Legal da propriedade, verificou-se que a mesma encontra-se regularizada, estando parte demarcada no interior do imóvel rural, parte compensada em outras duas propriedades diversas, conforme autorizado pelo inciso III, do art. 38, da Lei Estadual nº 20.922/2013, consoante já discorrido em item pertinente.

Foram carreados aos Cadastros Ambientais Rurais – CARs – respectivos, atendendo, desta feita, o empreendimento, aos precisos termos dos arts. 12; 14, §1º; 17; 18; 29 e seguintes Lei Federal nº. 12.651/12 e arts. 24; 25; 26, §1º; e 30, todos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

Desse modo, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, a Diretoria de Controle Processual – DCP – da SUPRAM TMAP corrobora com a sugestão de DEFERIMENTO do presente requerimento, com prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

Por derradeiro, insta ressaltar que, tal qual preconizado pelo inciso VII, do art. 4, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o feito em questão deve ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, por intermédio de sua Superintendente.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento **Ivan Luiz Coelho Neto e Outro**, para as atividades de **"Culturas anuais, semiperenes e perenes"**, **"Horticultura"**, **"Barragens de irrigação para agricultura"** e **"Criação de bovinos em regime extensivo"** no município de Rio Paranaíba-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

497236/2019

01/10/2019

Pág. 13 de 24

Nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972/2016 e art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, compete à Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em tela.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes da Licença de Operação Corretiva

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

497236/2019

01/10/2019

Pág. 14 de 24

ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva

Empreendedor: Ivan Luiz Coelho Neto e Outro

Empreendimento: Fazenda São Sebastião e Morrinhos – Matrícula 15.665

CNPJ: 041.619.169-06

Município: Perdizes/MG

Atividades: Horticultura; Culturas anuais, perenes e bovinocultura em regime extensivo

Códigos DN 217/2017: G-01-01-5; G-01-03-1; G-02-07-0

Processo: 05256/2016/001/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico, a execução do PTRF apresentado para recuperação das APPs (medida compensatória), O relatório deverá vir acompanhado da respectiva ART.	Maio de 2020
02	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico, o desenvolvimento do PTRF apresentado para recuperação das APP's (medida compensatória), contemplando o desenvolvimento vegetativo da área. O relatório deverá vir acompanhado da respectiva ART.	Maio de 2021, maio de 2022 e maio de 2023
03	Apresentar as matrículas das Fazendas São Sebastião e Morrinhos, Fazenda Espadilha e Fazenda Santa Tereza, com suas áreas de Reserva Legal (próprias e compensações) devidamente averbadas às suas margens, inclusive com seus respectivos memoriais descritivos.	Abril de 2020
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado – IOF/MG.

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

497236/2019

01/10/2019

Pág. 15 de 24

Obs.:2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

497236/2019

01/10/2019

Pág. 16 de 24

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença de Operação Corretiva

Empreendedor: Ivan Luiz Coelho Neto e Outro

Empreendimento: Fazenda São Sebastião e Morrinhos – Matrícula 15.665

CNPJ: 041.619.169-06

Município: Perdizes/MG

Atividades: Horticultura; Culturas anuais, perenes e bovinocultura em regime extensivo

Códigos DN 217/2017: G-01-01-5; G-01-03-1; G-02-07-0

Processo: 05256/2016/001/2017

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à Supram TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios trimestrais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Observações (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

497236/2019

01/10/2019

Pág. 17 de 24

- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, assinadas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

497236/2019

01/10/2019

Pág. 18 de 24

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

497236/2019

01/10/2019

Pág. 19 de 24

ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	05256/2016/001/2017	12/06/2017	SUPRAM TM/AP
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome Ivan Luiz Coelho Neto e Outro		2.2 CPF/CNPJ: 041.619.169-06	
2.3 Endereço: Fazenda São Sebastião e Morrinhos		2.4 Bairro: Zona Rural	
2.5 Município: Perdizes		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s)		2.9 e-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Idem item 2		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP
3.8 Telefone(s):		3.9 e-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda São Sebastião e Morrinhos		4.2 Área total (ha): 370,5971 ha	
4.3 Município/Distrito: Perdizes		4.4 INCRA(CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15.665		Comarca: Araxá	
4.6 N° registro da Posse no Cartório de Notas: -		Livro: -	Folha: - Comarca: -
4.7 Coordenadas Geográficas	Long: 19° 27' 31"	Datum: WGS 84	
	Lat: 19° 40' 49"	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO PARANAÍBA			
5.2. Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: RIO ARAGUARI			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (x) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no Parecer Único)			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

497236/2019

01/10/2019

Pág. 20 de 24

5.5 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer único)

5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais, o município de Perdizes possui recoberto por vegetação nativa.

5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)

5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

Área (ha)

5.8.1 Caatinga	-
5.8.2 Cerrado	370,5971
5.8.3 Mata Atlântica	-
5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica	-
5.8.5 Total	370,5971

5.9 Uso do solo do imóvel

Área (ha)

5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica	43,0081
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	-
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura	320,00
	5.9.2.2 Pecuária	28,00
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	-
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus	-
	5.9.2.5 Silvicultura Outros	-
	5.9.2.6 Mineração	-
	5.9.2.7 Assentamento	-
	5.9.2.8 Infra-estrutura	-
	5.9.2.9 Outros	-
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo		-
5.9.4 Total		370,5971

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação

5.10.1.1 Área de RL desonerada(há):

5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:

5.10.1.3 Nome da UC: Não possui

5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz

5.10.2.3 Total

43,0081 ha



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

497236/2019

01/10/2019

Pág. 21 de 24

5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor

5.10.3.1 Área da RL (ha): 55,2036

5.10.3.2 Data da Averbação:

5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor: Fazenda Espadilha e Fazenda Santa Tereza

5.10.3.4 Município: Pratinha

5.10.3.5 Número cadastro no INCRA

5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22197 e 27297

Livro:

Folha: Comarca: Ibiá

5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba

5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia: Rio Quebra Anzol

5.10.3.9 Bioma: Cerrado

5.10.3.10 Fisionomia: Cerrado

5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)

Latitude:

Datum

Fuso

Longitude:

5.11 Área de Preservação Permanente (APP)

Área (ha)

5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.11.2 APP com uso antrópico consolidado

ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02

SEM alternativa técnica e locacional

COM alternativa técnica e locacional

APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02

SEM alternativa técnica e locacional

COM alternativa técnica e locacional

5.11.3 Total

5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

Outro(especificar)

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**6.1 Tipo de Intervenção****Quantidade**Requerida
(ha)Passível de
Aprovação (ha)

unid

6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca

ha

6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca

ha

6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

1,1145

0,9853

ha

6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

2,0662

1,5031

ha

6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa

ha

6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso

ha

6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)

6

6

un

6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)

há

6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)

kg

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

497236/2019

01/10/2019

Pág. 22 de 24

6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				há
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro	23,3088	23,3088	ha
	Relocação	55,2036	55,2036	ha
	Recomposição			ha
	Compensação			ha
	Desoneração			ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado				
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar)				
7.1.5 Total				
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação	Vegetação Secundária		
	Primária (há)	Inicial (há)	Médio (há)	Avançado (há)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

497236/2019

01/10/2019

Pág. 23 de 24

7.2.15 Outro (APP degradada)

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long.
Corte de árvores isoladas				
Corte de árvores isoladas				

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura	Ampliação de 02 barramentos para irrigação	3,1807
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

Indivíduos arbóreos isolados não imunes de corte e não ameaçados de extinção.

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha			m ³
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

497236/2019

01/10/2019

Pág. 24 de 24

11.1.7 Outros

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:

11.2.2 Diâmetro(m):

11.2.3 Altura(m):

11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)

11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO

Anderson Mendonça Sena

Analista Ambiental SUPRAM TMAP

Anderson Mendonça Sena
Analista Ambiental
Masp: 1225711-9
SUPRAM TM/AP

Ciente: Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Técnico SUPRAM TM AP

14. DATA DA VISTORIA

A VISTORIA FOI REALIZADA NO DIA 02/05/2019.